



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º:             | 87980/2019                                  |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE |
| CNPJ:                     | 03.238.912/0001-94                          |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL          |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | RUBENS ROBERTO ROSA                         |
| RELATOR:                  | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA           |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA CANAA DO NORTE                         |
| NÚMERO OS:                | 10365/2020                                  |
| EQUIPE TÉCNICA:           | EDNEI ECKEL                                 |



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>  | 2  |
| <b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>   | 2  |
| <b>3. RECÁLCULO DE DESPESAS COM PESSOAL</b>                           | 10 |
| <b>4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>                   | 12 |
| <b>5. CONCLUSÃO</b>   | 12 |
| <b>5.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>                                      | 12 |
| <b>5.2. NOVAS CITAÇÕES</b>  | 13 |
| <b>APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LOA/2019</b> | 14 |
| <b>APÊNDICE - B - Receitas por categoria econômica (Aplic)</b>        | 29 |



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo **Senhor Rubens Roberto Rosa** - Prefeito, referente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo, do município de **Nova Canaã do Norte**, referente ao exercício de **2019**.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, são apresentadas as análises de defesa para cada um dos achados constantes no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo de 2019, do Município de **Nova Canaã do Norte** (*Doc. nº 178376/2020, página 49*).

**RUBENS ROBERTO ROSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1 ) *A LOA/2019 foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Acompanhamento simultâneo apontou que a LOA/2019 (Lei nº 1179/2018) foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na LDO/2019, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Processo nº 375004/2018 (Apêndice A).

Registra-se que, conforme já apontado no Tópico 5.1.2, a meta de resultado nominal não foi regularmente prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019, comprometendo a análise da compatibilidade da LOA com a LDO, especificamente nos aspectos relacionados à meta de resultado nominal para o exercício analisado.

### **Manifestação da defesa:**

Alega que não houve citação do Manifestante para o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto às irregularidades apontadas no processo de Acompanhamento Simultâneo nº 375063/2018, que subsidiou a análise das contas anuais de governo de 2019.

Alerta para a obrigatoriedade do contraditório e da ampla defesa em todas as fases de todos os processos administrativos que compõem as contas anuais de governo do jurisdicionado e, não apenas, quando da citação das irregularidades inseridas no relatório prévio de auditoria, mas também daquelas resultantes dos processos de análise do PPA, da LDO e LOA.



Colaciona o quadro do relatório de acompanhamento simultâneo que demonstrou a incompatibilidade da LOA com os valores estabelecidos pela LDO e argumenta que a conclusão pela irregularidade partiu do Anexo 1 – Meta de Resultado Primário constante na LDO, que demonstrou receita total de R\$ 48.500.000,00, no entanto, alega que o anexo paradigma possui defeito de geração, pois não demonstrou o valor da receita total na coluna chamada LOA, o que ocasionou a suposta incompatibilidade.

Alega que o valor total da receita prevista na LOA e que, portanto, deve ser considerada na análise é de R\$ 48.500.000,00 que é igual ao constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme demonstrativo da receita e despesa colacionado nos autos.

Cita as previsões do Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição, para a receita total e despesa total.

Colaciona o Anexo de Metas Fiscais de 2019 e apresenta quadro que demonstra a compatibilidade entre LDO e LOA:

| ESPECIFICAÇÃO                            | LDO           | LOA           | LDO-LOA |
|--|---------------|---------------|---------|
| Receita Total Geral (I)                  | 48.500.000,00 | 48.500.000,00 | 0,00    |
| Receitas Intraorçamentárias (II)         | 2.000.000,00  | 2.000.000,00  | 0,00    |
| Receitas Financeiras (III)               | 359.000,00    | 359.000,00    | 0,00    |
| Receitas Primárias (IV)=(I-II-III)       | 46.141.000,00 | 46.141.000,00 | 0,00    |
| <b>Despesa Total Geral (V)</b>           |               |               |         |
| Despesa Total Geral (V)                  | 48.500.000,00 | 48.500.000,00 | 0,00    |
| Despesas Intraorçamentárias (VI)         | 2.558.000,00  | 2.558.000,00  | 0,00    |
| Despesas Financeiras (VII)               | 830.000,00    | 830.000,00    | 0,00    |
| Despesas Primárias (VIII)=(V-VI-VII)     | 45.112.000,00 | 45.112.000,00 | 0,00    |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX)=(IV-VIII)</b> |               |               |         |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX)=(IV-VIII)        | 1.029.000,00  | 1.029.000,00  | 0,00    |

#### Análise da defesa:

Alega o Defendente que não exerceu o contraditório e a ampla defesa com relação às irregularidades decorrentes da análise da LOA e LDO, o que não procede, já que a citação foi realizada no bojo deste processo (Contas de Governo do Exercício de 2019) que consolida os atos de governo do Exercício de 2019.

Destaca-se que os relatórios de análise da LOA e LDO elaborados pela Secex de Receita e Governo deste Tribunal foram de acompanhamento e visaram subsidiar a Secex quanto a análise integrante das Contas de Governo.

Considerando que a citação das Contas de Governo abrangeu as irregularidades mencionadas, não há dúvidas de que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos. Prova disso é a própria citação e a manifestação da defesa, ora analisada.

Agora, tratando especificamente da irregularidade, cabe, inicialmente, trazer os aspectos legais em torno das metas fiscais e da compatibilidade entre a LDO e a LOA.

Dentre as atribuições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constam a de estabelecer as metas e prioridades para o exercício seguinte, bem como de orientar a elaboração da LOA, nos termos do §2º do art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.



§ 1º ...

§ 2º **A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.** (grifo nosso)

As metas financeiras que abrangem as receitas e despesas totais estimadas, incluindo ou não os itens financeiros, ou seja, os denominados Resultado Primário e Resultado Nominal e os montantes estimados de Dívida Consolidada são contemplados no Anexo de Metas Fiscais, documento integrante da LDO, conforme preceitua o § 1º art. 4º da LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

...

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Portanto, na elaboração da LDO o ente municipal deve utilizar-se de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa e na elaboração da LOA, deve visitar todos esses parâmetros para que o orçamento seja elaborado de forma compatibilizada com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º da LRF:

Art. 5º O **projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível** com o plano plurianual, **com a lei de diretrizes orçamentárias** e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º; (grifo nosso)

A demonstração da compatibilidade entre as leis orçamentárias deve constar em anexo específico, integrante da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, como as leis orçamentárias devem ser compatíveis entre si, as receitas e despesas, assim como o resultado primário e nominal estimados na LOA, devem ser os mesmos definidos na LDO. Ou, se houver diferenças entre eles, deve haver previsão expressa na LDO sobre a probabilidade da ocorrência, em que momento serão apresentadas as novas metas e quais fatores justificam as novas proposições. Isso em virtude de que a orientação para a elaboração da LOA decorre da LDO, conforme previsão constitucional (art. 165, CF).

Considerando que não houve previsão expressa na LDO do município de Nova Canaã do Norte quanto à alteração das metas fiscais, os valores a serem confrontados devem ser os mesmos, ou seja, o total de receitas e despesas contempladas na LOA devem respeitar as metas de resultado primário e de resultado nominal estabelecidas na LDO.

Ao analisar os argumentos e evidências apresentadas pela Defesa para o apontamento, verificou-se que o Anexo de Metas Fiscais de 2019 apresentado nos autos (página 8) é diferente do constante na prestação de contas – sistema Aplic.



Registra-se que a reapresentação de novo Anexo de Metas Fiscais ao TCE para análise em sede de defesa (comparativamente ao Anexo de Metas Fiscais proposto inicialmente na LDO) para esta irregularidade, com o intuito de que os valores apresentados na LOA sejam compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, além de não ter nenhum valor legal pela ausência de comprovação de tramitação legislativa quanto à alteração das leis orçamentárias, evidenciam total desconexão do gestor com o tema Planejamento Orçamentário.

Portanto, para fins de análise da defesa, não será considerado o Anexo de Metas Fiscais apresentado pelo Gestor (página 8, dos autos) e, sim, aquele originário da prestação de contas – sistema Aplic, a seguir colacionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

**METAS ANUAIS**  
2019

Lei: 1174, Data: 19/11/2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                    | 2019             |               |                   |                   | 2020             |               |                   |                   | 2021             |               |                   |                   |
|--|------------------|---------------|-------------------|-------------------|------------------|---------------|-------------------|-------------------|------------------|---------------|-------------------|-------------------|
|  | Vi. Corrente (a) | Vi. Constante | % PIB (a/PIB)x100 | % RCL (a/PIB)x100 | Vi. Corrente (b) | Vi. Constante | % PIB (b/PIB)x100 | % RCL (b/PIB)x100 | Vi. Corrente (c) | Vi. Constante | % PIB (c/PIB)x100 | % RCL (c/PIB)x100 |
| Receita Total                            | 48.500.000,00    | 46.522.781,77 | 0,00060           | 116,86750         | 51.701.000,00    | 47.685.851,32 | 0,00060           | 124,58070         | 55.005.727,92    | 48.782.625,90 | 0,00060           | 130,96600         |
| Receitas Primárias ( I )                 | 48.126.000,00    | 46.164.028,78 | 0,00060           | 115,96630         | 51.302.316,00    | 47.318.129,50 | 0,00060           | 123,62000         | 54.581.560,04    | 48.406.446,47 | 0,00060           | 129,95610         |
| Despesa Total                            | 48.500.000,00    | 46.522.781,77 | 0,00060           | 116,86750         | 51.701.000,00    | 47.685.851,32 | 0,00060           | 124,58070         | 55.005.727,92    | 48.782.625,90 | 0,00060           | 130,96600         |
| Despesas Primárias ( II )                | 47.670.000,00    | 45.726.618,71 | 0,00060           | 114,86750         | 50.816.220,00    | 46.869.784,17 | 0,00060           | 122,44870         | 54.064.392,78    | 47.947.799,21 | 0,00060           | 128,72470         |
| Resultado Primária ( III ) = ( I - II )  | 830.000,00       | 437.410,07    | 0,00000           | 1,09880           | 884.780,00       | 486.345,32    | 0,00000           | 1,17130           | 541.335,14       | 456.627,27    | 0,00000           | 1,23140           |
| Resultado Nominal                        | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           |
| Dívida Pública Consolidada               | 4.000.000,00     | 3.836.930,46  | 0,00010           | 9,63860           | 4.264.000,00     | 3.932.853,72  | 0,00010           | 10,27470          | 4.536.554,88     | 4.023.309,35  | 0,00010           | 10,80130          |
| Dívida Consolidada Líquida               | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           |
| Despesas Primárias gradadas por PPP (V)  | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           |
| Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           | 0,00             | 0,00          | 0,00000           | 0,00000           |

FONTE: SCPI - PPA (R.21.25.26). PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Data/hora da emissão: 14/dez/2018 12h e 54m"

Ao analisar a LOA/2019 (Lei nº 1179/2018), verificou-se que o artigo 1º previu uma receita total líquida de R\$ 48.500.000,00 (abaixo evidenciado), portanto, diferente da que foi considerada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019, R\$ 46.500.000,00 (Apêndice A, página 7).



**LEI MUNICIPAL Nº. 1179/2018**

Data: 11 de dezembro de 2018.

**LOA 2019.**

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Canaã do Norte para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019, Estima a Receita Bruta em R\$ 53.012.000,00 (cinquenta e três milhões e doze mil reais), a **Receita** Líquida em **R\$ 48.500.000,00** (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ **48.500.000,00** (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 44.250.000,00 (quarenta e quatro milhões e duzentos cinquenta mil reais) e para a Indireta R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único:** O orçamento para 2019 ficará assim distribuído:

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| <b>ORÇAMENTO FISCAL</b>     | <b>32.015.500,00</b> |
| <b>DA SEGURIDADE SOCIAL</b> | <b>16.484.500,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>          | <b>48.500.000,00</b> |

Já, ao analisar as **receitas financeiras** consideradas no planejamento orçamentário, verificou-se que o Anexo II – Receita segundo as categorias econômicas totaliza uma receita financeira de R\$ 359.000,00 (Apêndice B), portanto, diferente do valor apresentado no Anexo de Metas Fiscais, de R\$ 374.000,00, resultando em uma divergência de R\$ 15.000,00.

O Anexo de Metas Fiscais da prestação de contas – sistema APLIC, (acima colacionado), apresenta uma receita total prevista de R\$ 48.500.000,00 e uma receita primária de R\$ 48.126.000,00, logo, as receitas financeiras representam R\$ 374.000,00, resultante da diferença entre a receita total e a primária, portanto, diferente da receita financeira de R\$ 359.000,00 prevista na LOA.

Portanto, diante da diferença entre as receitas financeiras previstas na LDO e na LOA, mantém-se a irregularidade pela incompatibilidade da LOA/2019 com os valores estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019.

**Situação da análise: MANTIDO**



**2) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) *Não definição de meta fiscal de resultado nominal válida na LDO/2019 (Lei nº 1174/2018), inobservando o Manual de Demonstrativos Fiscais e descumprindo a previsão do art. 4º, §§ 1º e 2º, da LRF e do artigo 5º, II, da Lei 10.028/2000, infringindo as leis de finanças públicas - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Acompanhamento simultâneo apontou a não definição da meta fiscal de resultado nominal para o exercício de 2019, caracterizando a inobservância do art. 4º, § 1º da LRF e do Manual de Demonstrativos Fiscais, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice B).

Ademais, ao consultar os documentos encaminhados na prestação de contas (*Aplic > Prestação de Contas > Documentos LDO > Cod. Documento 46/2019*), evidenciou-se que o valor da meta de resultado nominal constante no Anexo de Metas Fiscais enviado, não foi regularmente previsto, uma vez que o valor apresentado foi R\$ 0,00, resultando em meta inválida - conforme já evidenciado neste tópico - não sendo possível, portanto, concluir acerca de dos resultados nominais acima e abaixo da linha apresentados, respectivamente, nos Quadro 11.1 e 11.2 deste relatório técnico.

Registra-se que consulta aos documentos constantes no processo de Acompanhamento (nº 375004/2018) não encontrou manifestação da Administração acerca da notificação proposta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo.

#### **Manifestação da defesa:**

Colaciona nos autos Anexo de Metas Fiscais que demonstra uma meta de resultado nominal de R\$ 830.590,12 em valores correntes.

#### **Análise da defesa:**

Ao analisar os argumentos e evidências apresentadas pela Defesa para o apontamento, verificou-se que o Anexo de Metas Fiscais de 2019 apresentado nos autos é diferente do constante na prestação de contas – sistema Aplic, conforme evidenciado a seguir:



## Anexo de Metas Fiscais 2019 da prestação de contas – sistema Aplic



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

Page 1 of 1

Lei: 1174, Data: 19/11/2018

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                    | 2019            |               |                   |                   | 2020            |               |                   |                   | 2021            |               |                   |                   |
|--|-----------------|---------------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------|-------------------|-------------------|
|  | VL Corrente (a) | VL Constante  | % PIB (a/PIB)x100 | % RCL (a/PIB)x100 | VL Corrente (b) | VL Constante  | % PIB (b/PIB)x100 | % RCL (b/PIB)x100 | VL Corrente (c) | VL Constante  | % PIB (c/PIB)x100 | % RCL (c/PIB)x100 |
| Receita Total                            | 48.500.000,00   | 46.522.781,77 | 0,0000            | 116,8670          | 51.701.000,00   | 47.685.851,32 | 0,0000            | 124,5670          | 55.005.727,02   | 48.742.625,90 | 0,0000            | 130,3600          |
| Receitas Primárias ( I )                 | 48.126.000,00   | 46.164.028,78 | 0,0000            | 115,9630          | 51.302.310,00   | 47.318.129,50 | 0,0000            | 123,6200          | 54.581.500,04   | 48.406.446,47 | 0,0000            | 129,9510          |
| Despesa Total                            | 48.500.000,00   | 46.522.781,77 | 0,0000            | 116,8670          | 51.701.000,00   | 47.685.851,32 | 0,0000            | 124,5670          | 55.005.727,02   | 48.742.625,90 | 0,0000            | 130,3600          |
| Despesas Primárias ( II )                | 47.670.000,00   | 45.726.618,71 | 0,0000            | 114,8570          | 50.816.220,00   | 46.809.784,17 | 0,0000            | 122,4470          | 54.064.302,78   | 47.947.789,21 | 0,0000            | 128,72470         |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )    | 830.000,00      | 796.163,06    | 0,0000            | 1,0100            | 884.780,00      | 866.067,15    | 0,0000            | 1,0100            | 941.424,24      | 794.836,69    | 0,0000            | 1,0100            |
| <b>Resultado Nominal</b>                 | <b>830,00</b>   | <b>796,16</b> | <b>0,0000</b>     | <b>1,0100</b>     | <b>884,78</b>   | <b>866,07</b> | <b>0,0000</b>     | <b>1,0100</b>     | <b>941,42</b>   | <b>794,84</b> | <b>0,0000</b>     | <b>1,0100</b>     |
| Dívida Pública Consolidada               | 4.000.000,00    | 3.836.030,46  | 0,0000            | 9,6700            | 4.204.000,00    | 3.923.833,72  | 0,0000            | 10,2740           | 4.536.554,88    | 4.023.300,35  | 0,0000            | 10,8010           |
| Dívida Consolidada Líquida               | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)   | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            |
| Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            |

FONTE: SGP - FPA (8.21.25.26), PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Data/hora da emissão: 14/02/2018 12h e 54m

Fonte: Aplic > Prestação de Contas > Documentos LDO > Cód. Documento nº 46/2019.

## Anexo de Metas Fiscais 2019 apresentado na Defesa (página 10 dos autos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

Page 1 of 1

Lei: 1174, Data: 19/11/2018

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2019            |               |                   |                   | 2020            |                 |                   |                   | 2021            |                 |                   |                   |
|--|-----------------|---------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|
|  | VL Corrente (a) | VL Constante  | % PIB (a/PIB)x100 | % RCL (a/PIB)x100 | VL Corrente (b) | VL Constante    | % PIB (b/PIB)x100 | % RCL (b/PIB)x100 | VL Corrente (c) | VL Constante    | % PIB (c/PIB)x100 | % RCL (c/PIB)x100 |
| Receita Total                            | 46.999.000,00   | 43.223.790,00 | 0,0000            | 112,0420          | 41.560.000,00   | 46.123.600,00   | 0,0000            | 116,5010          | 50.291.400,00   | 48.282.630,00   | 0,0000            | 119,3400          |
| Receitas Primárias ( I )                 | 46.141.000,00   | 44.180.697,20 | 0,0000            | 111,1810          | 41.306.000,00   | 46.061.576,40   | 0,0000            | 115,8070          | 49.906.102,00   | 47.809.460,18   | 0,0000            | 118,8210          |
| Despesa Total                            | 45.942.000,00   | 43.986.460,00 | 0,0000            | 118,7060          | 41.776.000,00   | 45.846.492,80   | 0,0000            | 115,1100          | 49.992.642,20   | 47.301.232,91   | 0,0000            | 118,5710          |
| Despesas Primárias ( II )                | 45.112.000,00   | 43.194.740,00 | 0,0000            | 108,2690          | 40.916.400,00   | 45.090.200,00   | 0,0000            | 113,0130          | 48.291.181,20   | 46.441.414,81   | 0,0000            | 116,4710          |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )    | 1.029.000,00    | 989.050,00    | 0,0000            | 2,4790            | 1.043.600,00    | 1.023.350,00    | 0,0000            | 2,4790            | 1.115.298,80    | 1.060.445,19    | 0,0000            | 2,0000            |
| <b>Resultado Nominal</b>                 | <b>1.029,00</b> | <b>989,05</b> | <b>0,0000</b>     | <b>2,4790</b>     | <b>1.043,60</b> | <b>1.023,35</b> | <b>0,0000</b>     | <b>2,4790</b>     | <b>1.115,30</b> | <b>1.060,45</b> | <b>0,0000</b>     | <b>2,0000</b>     |
| Dívida Pública Consolidada               | 2.600.011,41    | 2.264.461,36  | 0,0000            | 5,6000            | 2.564.190,97    | 2.448.962,97    | 0,0000            | 4,1940            | 2.870.912,77    | 2.264.460,00    | 0,0000            | 6,1970            |
| Dívida Consolidada Líquida               | -2.076.221,09   | -2.751.887,86 | 0,0000            | -4,9300           | -3.903.146,01   | -3.871.811,29   | 0,0000            | -3,3070           | -4.180.944,67   | -2.896.362,14   | 0,0000            | -7,4670           |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00            | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00            | 0,0000            | 0,0000            |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)   | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00            | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00            | 0,0000            | 0,0000            |
| Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00            | 0,00          | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00            | 0,0000            | 0,0000            | 0,00            | 0,00            | 0,0000            | 0,0000            |

FONTE: SGP - FPA (8.21.25.26), PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Data/hora da emissão: 20/02/2020 10h e 08m

Fonte: Control-P > Processo nº 87980/2019 > Nº Doc. 185848/2020 (página10).|

Registra-se que a reapresentação de novo Anexo de Metas Fiscais ao TCE para análise em sede de defesa (comparativamente ao Anexo de Metas Fiscais proposto inicialmente na LDO) para esta irregularidade, com o intuito de que os valores apresentados na LOA sejam compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, além de não ter nenhum valor legal pela ausência de comprovação de tramitação legislativa quanto à alteração das leis orçamentárias, evidenciam total desconexão do gestor com o tema Planejamento Orçamentário.

Logo, para fins de análise da defesa, não será considerado o Anexo de Metas Fiscais apresentado pelo Gestor (página 8, dos autos) e, sim, aquele originário da prestação de contas – sistema Aplic, colacionado mais acima.

Portanto, conclui-se pela manutenção da irregularidade já que as evidências apresentadas pela Defesa não são suficientes para sanar o apontamento, uma vez que carecem de regular tramitação legislativa e publicação na imprensa oficial.

### Situação da análise: MANTIDO

2.2 ) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais da LDO/2019, descumprindo o art. 4º, § 2º, II da LRF e impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Acompanhamento simultâneo apontou a não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais da LDO (Lei nº 1174/2018), descumprindo o que prevê o art. 4º, § 2º, II da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Processo nº 375004/2018 (Apêndice B).

Cabe esclarecer que somente a divulgação no Anexo de Metas Fiscais dos índices utilizados para projeções, considerando a variação do IPCA, não constitui em metodologia completa, pois é imprescindível a apresentação dos demais parâmetros de projeções das despesas e endividamento, justificando assim os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Registra-se que consulta aos documentos do processo nº 375004/2018 não encontrou manifestação da Administração acerca da notificação proposta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo.

#### **Manifestação da defesa:**

Cita conclusão de informação técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do TCE/MT, no processo nº 37500-4/2018:

**“O Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Canaã do Norte, que a partir da LDO do exercício de 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.” (Grifo nosso)**

Argumenta que foi anexado ao processo um modelo de “Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias” que pode subsidiar a gestão, modelo que já foi utilizado na elaboração da LDO/2020 e que atende às exigências da LRF.

#### **Análise da defesa:**

Diante das argumentações da Defesa, cabe esclarecer que somente a divulgação no Anexo de Metas Fiscais dos índices utilizados para projeções, considerando a variação do IPCA, não constitui em metodologia completa, pois não foram apresentados os demais parâmetros de projeções das despesas e endividamento, justificando assim os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Portanto, cabia à Defesa apresentar as evidências de que a memória e a metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais da LDO, continham todos os parâmetros de projeções das despesas e do endividamento e demonstravam a descrição do cenário e a forma como as receitas e despesa estimadas seriam obtidas.

Ademais, ao analisar os documentos constantes no Processo nº 375004/2018, de acompanhamento simultâneo da LDO (Doc. nº 263212/2018), verificou-se que o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019 demonstra somente a memória de cálculo, no entanto, é necessário demonstrar também a metodologia de cálculo contendo a descrição do cenário e a forma de obtenção dos valores das receitas e despesa previstas.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**



### 3. RECÁLCULO DE DESPESAS COM PESSOAL

No Relatório Técnico Preliminar constou no tópico 7.4.2 a verificação do cumprimento dos limites com gasto de pessoal conforme previsão do art. 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, que fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, sendo de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A memória dos cálculos constou no Anexo 9, sendo que no quadro 9.4 (Gastos com Pessoal – Detalhado) há a apresentação dos valores considerados na elaboração do Relatório Técnico Preliminar. Todavia, no item 4.4 do referido quadro deveria ter constado como dedução o montante referente as despesas consolidadas decorrentes de Aposentadorias, Reserva e Reformas (somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54).

Em consulta ao Sistema Aplic verificou-se que as despesas consolidadas decorrentes de Aposentadorias, Reserva e Reformas (somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) do município de **Nova Canaã do Norte**, totalizou **R\$ 2.201.897,63** (somatória dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da tabela a seguir):

**Tabela 1 – Despesa com Pessoal**

| : APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - CNPJ: 03238912000194 - [Despesa com pessoal(preliminar)] |                    |                      |             |                      |  |                      |                                  |
|---|--------------------|----------------------|-------------|----------------------|--|----------------------|----------------------------------|
| Despesa com pessoal(preliminar)   |                    |                      |             |                      |  |                      |                                  |
| Informe o mês de referência   |                    |                      |             |                      |  |                      |                                  |
| DEZEMBRO  |                    |                      |             |                      |  |                      |                                  |
| Título  | Dotação            | Elemento             | Subelemento | Liquidadas(A)        | Despesa consolidada<br>Inscrita em RPNP(B) | Liquidadas(C)        | Executivo<br>Inscrita em RPNP(D) |
| <b>1.1 Pessoal Ativo - Venc. Vant. e Outras De...</b>   |                    |                      |             |                      | <b>18.614.118,71</b>                       | <b>0,00</b>          | <b>17.665.628,63</b>             |
| 3.1.90.11...  | VENCIMENTOS E V... | SUBSÍDIOS/RGPS       |             | 345.860,56           | 0,00                                       | 0,00                 | 0,00                             |
| 3.1.90.04...  | CONTRATAÇÃO P...   | SERVICIOS EVENT...   |             | 562.701,72           | 0,00                                       | 562.701,72           | 0,00                             |
| 3.1.90.11...  | VENCIMENTOS E V... | VENCIMENTOS E S...   |             | 313.782,07           | 0,00                                       | 38.472,72            | 0,00                             |
| 3.1.90.16...  | OUTRAS DESPESA...  | DESPESAS VARIÁV...   |             | 1.330,66             | 0,00                                       | 1.330,66             | 0,00                             |
| 3.1.90.11...  | VENCIMENTOS E V... | 13º SALÁRIO/RPPS     |             | 1.158.383,01         | 0,00                                       | 1.158.383,01         | 0,00                             |
| 3.1.90.16...  | OUTRAS DESPESA...  | SERVICIOS EXTRA...   |             | 134.397,31           | 0,00                                       | 134.397,31           | 0,00                             |
| 3.1.90.11...  | VENCIMENTOS E V... | VENCIMENTOS E S...   |             | 16.097.663,38        | 0,00                                       | 15.770.343,21        | 0,00                             |
| <b>1.2 Pessoal Ativo - Obrigações Patronais</b>   |                    |                      |             |                      | <b>3.200.145,39</b>                        | <b>0,00</b>          | <b>3.017.508,56</b>              |
| 3.1.91.13...  | OBRIGAÇÕES PAT...  | CONTRIBUIÇÃO PA...   |             | 2.638.901,02         | 0,00                                       | 2.586.479,73         | 0,00                             |
| 3.1.90.13...  | OBRIGAÇÕES PAT...  | CONTRIBUIÇÃO PA...   |             | 561.244,37           | 0,00                                       | 431.028,83           | 0,00                             |
| <b>1.3 Pessoal Ativo - Benefícios Previdenciá...</b>  |                    |                      |             |                      | <b>351.812,56</b>                          | <b>0,00</b>          | <b>351.812,56</b>                |
| 3.1.90.05...  | OUTROS BENEFÍCI... | AUXILIO DOENCA       |             | 311.205,03           | 0,00                                       | 311.205,03           | 0,00                             |
| 3.1.90.05...  | OUTROS BENEFÍCI... | SALÁRIO FAMÍLIA A... |             | 1.559,40             | 0,00                                       | 1.559,40             | 0,00                             |
| 3.1.90.05...  | OUTROS BENEFÍCI... | SALARIO MATERNI...   |             | 39.048,13            | 0,00                                       | 39.048,13            | 0,00                             |
| <b>2.1 Pessoal Inativo e Pens. - Aposentadori...</b>  |                    |                      |             |                      | <b>1.643.079,93</b>                        | <b>0,00</b>          | <b>1.643.079,93</b>              |
| 3.1.90.01...  | APOSENTADORIAS...  | PROVENTOS - PES...   |             | 1.643.079,93         | 0,00                                       | 1.643.079,93         | 0,00                             |
| <b>2.2 Pessoal Inativo e Pens. - Pensões</b>  |                    |                      |             |                      | <b>243.603,23</b>                          | <b>0,00</b>          | <b>243.603,23</b>                |
| 3.1.90.03...  | PENSÕES DO RPP...  | PENSIONISTA CIVIL    |             | 243.603,23           | 0,00                                       | 243.603,23           | 0,00                             |
| <b>2.3 Pessoal Inativo e Pens. - Outros Benefi...</b>   |                    |                      |             |                      | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                      |
| <b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrent...</b>  |                    |                      |             |                      | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                      |
| <b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM PESS...</b>  |                    |                      |             |                      | <b>2.201.897,63</b>                        | <b>0,00</b>          | <b>2.201.897,63</b>              |
| 4.1 Desp Não Comp - Indz por Demissão e ...   |                    |                      |             | 0,00                 | 0,00                                       | 0,00                 | 0,00                             |
| 4.2 Desp Não Comp - Decorrentes de Deci...  |                    |                      |             | 0,00                 | 0,00                                       | 0,00                 | 0,00                             |
| 4.3 Desp Não Comp - Despesas de Exercí...   |                    |                      |             | 0,00                 | 0,00                                       | 0,00                 | 0,00                             |
| <b>5.1 Inativos e Pens com Recursos Vinc - A...</b>   |                    |                      |             |                      | <b>1.643.079,93</b>                        | <b>0,00</b>          | <b>1.643.079,93</b>              |
| 3.1.90.01...  | APOSENTADORIAS...  | PROVENTOS - PES...   |             | 1.643.079,93         | 0,00                                       | 1.643.079,93         | 0,00                             |
| <b>5.2. Inativos e Pens com Recursos Vinc ...</b>   |                    |                      |             |                      | <b>243.603,23</b>                          | <b>0,00</b>          | <b>243.603,23</b>                |
| 3.1.90.03...  | PENSÕES DO RPP...  | PENSIONISTA CIVIL    |             | 243.603,23           | 0,00                                       | 243.603,23           | 0,00                             |
| <b>5.3. Inativos e Pens com Recursos Vinc ...</b>   |                    |                      |             |                      | <b>315.214,47</b>                          | <b>0,00</b>          | <b>315.214,47</b>                |
| 3.1.90.05...  | OUTROS BENEFÍCI... | AUXILIO DOENCA       |             | 279.112,02           | 0,00                                       | 279.112,02           | 0,00                             |
| 3.1.90.05...  | OUTROS BENEFÍCI... | SALÁRIO FAMÍLIA A... |             | 1.373,24             | 0,00                                       | 1.373,24             | 0,00                             |
| 3.1.90.05...  | OUTROS BENEFÍCI... | SALARIO MATERNI...   |             | 34.729,21            | 0,00                                       | 34.729,21            | 0,00                             |
| <b>TOTAL (I - II)</b>   |                    |                      |             | <b>21.850.862,19</b> | <b>0,00</b>                                | <b>20.719.735,28</b> | <b>0,00</b>                      |

**Fonte:** Sistema Aplic. Município de Nova Canaã do Norte. Exercício de 2019. Informes Mensais – LRF – Despesa com Pessoal. Acesso em 15/10/2020.

Portanto a despesa total com pessoal do Poder Executivo será deduzida no montante informado e, por consequência, reapresenta-se a seguir o percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida auferida no exercício:



**Tabela 2 – Recálculo do Gasto com pessoal e apuração do percentual  
Valores em Reais – R\$**

| Descrição   | Como constou no Relatório Preliminar Poder Executivo | Valor a ser considerado |
|---|--|-------------------------|
| Despesa com pessoal   | 23.419.441,46  | 23.419.441,46           |
| Despesas Não computadas<br>4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas<br>3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) | 0,00   | -2.201.897,63           |
| <b>Total da despesa com Pessoal</b>   | <b>23.419.441,46</b>                                 | <b>21.217.543,83</b>    |

**Fonte:** Quadro 9.4 do Relatório Técnico Preliminar e Relatório emitido pelo Sistema Aplic de Gastos com Pessoal.

A partir do novo valor da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, o cálculo do percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida (reapresentação do quadro 9.3 – Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual do Relatório Técnico Preliminar) passa a constar da seguinte forma:

**Tabela 3 – Reapresentação do Quadro 9.3 do Relatório Técnico Preliminar  
Valores em Reais – R\$**

| Descrição  | Como constou no Relatório Preliminar Poder Executivo | Valor a ser considerado |
|--|--|-------------------------|
| Despesa Total com Pessoal (antes da Dedução do IRRF) | 23.419.441,46  | <b>21.217.543,83</b>    |
| Receita Corrente Líquida Ajustada                    | 44.872.224,85  | <b>44.872.224,85</b>    |
| <b>% sobre a RCL ajustada</b>                        | 52,19%   | <b>47,28%</b>           |

A partir do novo percentual de gastos com pessoal a ser considerado para o Poder Executivo e o recálculo do percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida, a redação a ser atribuída ao item 1 PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO (tópico 7.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar - Limite Prudencial e Legal do Poder Executivo) é:

**Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

**Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 21.217.543,83, correspondente a 47,28% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.**

**Embora tenha ocorrido o recálculo da Despesa Total de Pessoal – Poder Executivo e o respectivo percentual comparativamente à Receita Corrente Líquida – RCL do exercício, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA NOVA CITAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, considerando que o novo percentual calculado é menor do que o anterior registrado no Relatório Técnico Preliminar, sendo a análise mais benéfica à Administração Pública Municipal.**



#### 4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que Recomende à Administração que revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados e evitar divergências, conforme apontado no Tópico 5.2.1.1, do relatório técnico preliminar.

#### 5. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa - argumentos e documentos comprobatórios apresentados - manteve-se as irregularidades apontadas preliminarmente nos itens 1.1, 2.1 e 2.2.

##### 5.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos e dos documentos apresentados na defesa, manteve-se as irregularidades apontadas preliminarmente nos itens 1.1, 2.1 e 2.2.

**RUBENS ROBERTO ROSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1 ) *A LOA/2019 foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) *Não definição de meta fiscal de resultado nominal válida na LDO/2019 (Lei nº 1174/2018), inobservando o Manual de Demonstrativos Fiscais e descumprindo a previsão do art. 4º, §§ 1º e 2º, da LRF e do artigo 5º, II, da Lei 10.028/2000, infringindo as leis de finanças públicas* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2 ) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais da LDO/2019, descumprindo o art. 4º, § 2º, II da LRF e impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



## 5.2. NOVAS CITAÇÕES

O Responsável pelas irregularidades constantes no presente Relatório foi devidamente citado, tendo se manifestado dentro do prazo estabelecido, não havendo, portanto, a necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 27 de Outubro de 2020.

---

EDNEI ECKEL  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LOA/2019

## APÊNDICE - A

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo LOA/2019



|                  |          |  |
|------------------|----------|--|
| <b>PROTOCOLO</b> | <b>:</b> | <b>375063/2018</b>   |
| <b>PRINCIPAL</b> | <b>:</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE</b>   |
| <b>ASSUNTO</b>   | <b>:</b> | <b>ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO</b>   |
| <b>OBJETO</b>    | <b>:</b> | <b>LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018<br/>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2019</b> |
| <b>RELATOR</b>   | <b>:</b> | <b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>                                  |
| <b>EQUIPE</b>    | <b>:</b> | <b>DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA</b>  |



## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>3</b>  |
| <b>2. DA ANÁLISE.....</b>  | <b>4</b>  |
| 2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....  | 4         |
| 2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)..... | 5         |
| 2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF). ....   | 6         |
| 2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO .....  | 6         |
| 2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF) .....                            | 7         |
| 2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF) .....  | 9         |
| 2.5) Alterações Orçamentárias .....  | 9         |
| <b>3. CONCLUSÃO.....</b>   | <b>10</b> |
| <b>4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>  | <b>11</b> |
| <b>Anexo 01. Meta de Resultado Primário .....</b>  | <b>12</b> |
| <b>Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...</b>                       | <b>14</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.179/2018, de 11 de dezembro de 2018 que estima a Receita Bruta do Município de Nova Canaã do Norte no valor de R\$ 53.012.000,00, a Receita e a Despesa Líquida em R\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2019, assim distribuídos:

### Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

| Órgão   | Valor R\$            |
|---|----------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                            | <b>1.860.000,00</b>  |
| Câmara Municipal                                    | 1.860.000,00         |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>      | <b>42.390.000,00</b> |
| Prefeitura Municipal                                | 42.390.000,00        |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>    | <b>4.250.000,00</b>  |
| Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos | 4.250.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>48.500.000,00</b> |

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 24/09/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal nº 1.179/2018, de 11 de dezembro de 2018 – LOA/2019;
- Lei Municipal nº 1.174/2018, de 19 de novembro de 2018 – LDO/2019;
- Comprovação de publicidade da LOA.



## 2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

### 2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 12/11/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Nova Canaã do Norte no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.novacanaadonorte.mt.gov.br/Busca/>

Consta que o fiscalizado divulgou no Portal Transparência, o convite de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.



Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA”.

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 24/09/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes.

Com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão que o convite de audiência pública do projeto da Lei Orçamentária Anual, seja divulgado também em meios Oficiais.

## **2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

| Meio Divulgação    | Local   | Data       |
|--------------------|---|------------|
| Diário Oficial     | Diário Oficial de Contas – Nº 1.507                                     | 19/12/2018 |
| Site da Prefeitura | <a href="https://sic.tce.mt.gov.br/62">https://sic.tce.mt.gov.br/62</a> |            |

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diário Oficial de Contas – TCE/MT, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

#### 2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 32.015.500,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.484.500,00

#### 2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Nova Canaã do Norte foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



#### 2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada se as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA são compatíveis as constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificada a compatibilidade da meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF

**Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO**

| ESPECIFICAÇÃO                         | LDO           | LOA           | DIFERENÇA (LOA – LDO) |
|---------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------|
| RECEITA TOTAL (I)                     | 48.500.000,00 | 46.500.000,00 | -2.000.000,00         |
| RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I – III) | 374.000,00    | 359.000,00    | -15.000,00            |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (III)              | 48.126.000,00 | 46.141.000,00 | -1.985.000,00         |
|                                       |               |               |                       |
| DESPESA TOTAL (IV)                    | 48.500.000,00 | 46.707.500,00 | -1.792.500,00         |
| DESPEAS FINANCEIRA (V) = (IV – VI)    | 830.000,00    | 830.000,00    | 0,00                  |
| DESPEAS PRIMÁRIAS (VI)                | 47.670.000,00 | 45.877.500,00 | -1.792.500,00         |
|                                       |               |               |                       |
| RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)       | 456.000,00    | 263.500,00    | -192.500,00           |

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que o valor de receita estimada na LDO é diferente do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que o valor de receita seja diferente, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA,



essa diferença deve ser ajustada de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

**1. FB 99. Planejamento/Orçamento\_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

1.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

**Responsabilização**

Responsável: Rubens Roberto Rosa – Prefeito Municipal.

**Conduta**

Propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, com a lei de diretrizes orçamentárias, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LOA (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 5º da LRF.

**Nexo de causalidade**

Ao propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, o responsável permitiu que a LOA referente ao exercício de 2019 descumprisse o disposto no Inciso I, do art. 5º da LRF, impossibilitando avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro.

**Culpabilidade**

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LOA proposta e sancionada atendesse ao Inciso I, do art. 5º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido que o ente municipal cumpra



as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

#### **2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)**

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 62.080,00, valor equivalente a 0,13% da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

#### **2.5) Alterações Orçamentárias**

A LOA definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

b) – Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.



### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.179/2018, de 11 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
  - Divulgação do convite de audiência pública do projeto da Lei Orçamentária Anual em meios Oficiais;
  - A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Canaã do Norte – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Nova Canaã do Norte – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exmo. Prefeito senhor Rubens Roberto Rosa:

- LOA elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito senhor Rubens Roberto Rosa:

- Divulgação do convite de audiência pública do projeto da Lei Orçamentária Anual em meios oficiais.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 18 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Dinamar Pires de Miranda Silva  
Técnico de Controle Público Externo



## Anexo 01. Meta de Resultado Primário

### Quadro 01. Resultado Primário – LDO

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALOR         |
|---------------------------------------|---------------|
| RECEITA TOTAL (I)                     | 48.500.000,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (II)               | 48.126.000,00 |
| RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II) | 374.000,00    |
|                                       |               |
| DESPESAS TOTAL (IV)                   | 48.500.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (V)                | 47.670.000,00 |
| DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)   | 830.000,00    |
|                                       |               |
| RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)           | 456.000,00    |

Fonte: LDO Nº 1.174/2018, protocolo TCE/MT 375004/2018 – Anexo de Metas Fiscais



**Quadro 02. Resultado Primário – LOA**

| ESPECIFICAÇÃO  | VALOR                |
|--|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                          | <b>44.412.000,00</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                        | <b>2.088.000,00</b>  |
| <b>RECEITA TOTAL (III) = (I+II)</b>                    | <b>46.500.000,00</b> |
| <b>RECEITAS FINANCEIRAS (IV)</b>                       | <b>359.000,00</b>    |
| <b>Aplicações Financeiras</b>                          | 339.000,00           |
| <b>Operações de Crédito</b>                            | 0,00                 |
| <b>Alienação de Bens</b>                               | 20.000,00            |
| <b>Amortização de Empréstimos</b>                      | 0,00                 |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)</b>               | <b>46.141.000,00</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES (VI)</b>                         |                      |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (VII)</b>                       | <b>6.893.750,00</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)</b>                  | <b>62.080,00</b>     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)</b>         | <b>46.707.500,00</b> |
| <b>DESPESAS FINANCEIRA (X)</b>                         | <b>830.000,00</b>    |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>                      | 80.000,00            |
| <b>Concessão de Empréstimos e Financiamento</b>        | 0,00                 |
| <b>Aquisição de Título de Capital já integralizado</b> | 0,00                 |
| <b>Aquisição de Título de Crédito</b>                  | 0,00                 |
| <b>Amortização da Dívida</b>                           | 750.000,00           |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)</b>                | <b>45.877.500,00</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)</b>               | <b>263.500,00</b>    |

Fonte: LOA N° 1.179/2018, protocolo TCE/MT 375063/2018 – Anexo II – Receita e Despesa



## Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

### Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

| ESPECIFICAÇÃO                                   | VALOR         |
|---|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) | 49.272.000,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)                        | 4.860.000,00  |
| Deduções para o FUNDEB                          | 4.810.000,00  |
| Renúncias de Receita                            | 0,00          |
| Outras deduções                                 | 50.000,00     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III – IV)             | 44.412.000,00 |

Fonte: LOA Nº 1.179/2018, protocolo TCE/MT 375063/2018

### Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

| ESPECIFICAÇÃO  | VALOR         |
|--|---------------|
| Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO | No máximo 1%  |
| Receita Corrente Líquida   | 44.412.000,00 |
| Valor Máximo da Reserva de Contingência                            | 444.120,00    |
| Reserva de Contingência Fixado na LOA                              | 62.080,00     |

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 375004/2018  
LOA, protocolo TCE/MT 375063/2018



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Receitas por categoria econômica (Aplic)

## APÊNDICE - B

### Receitas por categoria econômica (Aplic)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE**

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2019

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código      | Especificação  | F.R.      | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1000.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES   | 0.000.000 |               |                    | 49.272.000,00       |
| 1100.00.0.0 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                  | 0.000.000 |               | 4.693.000,00       |                     |
| 1110.00.0.0 | IMPOSTOS   | 0.000.000 |               | 3.817.000,00       |                     |
| 1113.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA      | 0.000.000 | 748.000,00    |                    |                     |
| 1113.03.0.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                      | 0.000.000 | 748.000,00    |                    |                     |
| 1113.03.1.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO           | 0.000.000 | 720.000,00    |                    |                     |
| 1113.03.1.1 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP | 0.1.00    | 325.000,00    |                    |                     |
| 1113.03.1.1 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP | 0.1.01    | 213.500,00    |                    |                     |
| 1113.03.1.1 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP | 0.1.02    | 181.500,00    |                    |                     |
| 1113.03.4.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS | 0.000.000 | 28.000,00     |                    |                     |
| 1113.03.4.1 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS | 0.1.00    | 14.000,00     |                    |                     |
| 1113.03.4.1 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS | 0.1.01    | 8.400,00      |                    |                     |
| 1113.03.4.1 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS | 0.1.02    | 5.600,00      |                    |                     |
| 1118.00.0.0 | IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS             | 0.000.000 | 3.069.000,00  |                    |                     |
| 1118.01.0.0 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS    | 0.000.000 | 1.184.000,00  |                    |                     |
| 1118.01.1.0 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA     | 0.000.000 | 468.000,00    |                    |                     |
| 1118.01.1.1 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P | 0.1.00    | 125.000,00    |                    |                     |
| 1118.01.1.1 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P | 0.1.01    | 125.000,00    |                    |                     |
| 1118.01.1.1 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P | 0.1.02    | 100.000,00    |                    |                     |
| 1118.01.1.2 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M | 0.1.00    | 6.500,00      |                    |                     |
| 1118.01.1.2 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M | 0.1.01    | 3.900,00      |                    |                     |
| 1118.01.1.2 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M | 0.1.02    | 2.600,00      |                    |                     |
| 1118.01.1.3 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D | 0.1.00    | 42.000,00     |                    |                     |
| 1118.01.1.3 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D | 0.1.01    | 17.500,00     |                    |                     |
| 1118.01.1.3 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D | 0.1.02    | 10.500,00     |                    |                     |
| 1118.01.1.4 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D | 0.1.00    | 21.000,00     |                    |                     |
| 1118.01.1.4 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D | 0.1.01    | 8.750,00      |                    |                     |
| 1118.01.1.4 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D | 0.1.02    | 5.250,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.0 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.000.000 | 716.000,00    |                    |                     |
| 1118.01.4.1 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.00    | 255.000,00    |                    |                     |
| 1118.01.4.1 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.01    | 255.000,00    |                    |                     |
| 1118.01.4.1 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.02    | 190.000,00    |                    |                     |
| 1118.01.4.2 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.00    | 3.500,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.2 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.01    | 1.500,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.2 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.02    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.3 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.3 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.01    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.3 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.02    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.4 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.4 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.01    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1118.01.4.4 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE | 0.1.02    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1118.02.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVI | 0.000.000 | 1.885.000,00  |                    |                     |
| 1118.02.3.0 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA                  | 0.000.000 | 1.885.000,00  |                    |                     |
| 1118.02.3.1 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL      | 0.1.00    | 875.000,00    |                    |                     |
| 1118.02.3.1 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL      | 0.1.01    | 512.500,00    |                    |                     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE**

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2019

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código      | Especificação  | F.R.      | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1118.02.3.1 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL      | 0.1.02    | 362.500,00    |                    |                     |
| 1118.02.3.2 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS | 0.1.00    | 15.000,00     |                    |                     |
| 1118.02.3.2 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS | 0.1.01    | 6.250,00      |                    |                     |
| 1118.02.3.2 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS | 0.1.02    | 1.500,00      |                    |                     |
| 1118.02.3.2 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS | 0.1.02    | 2.250,00      |                    |                     |
| 1118.02.3.3 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA   | 0.1.00    | 60.000,00     |                    |                     |
| 1118.02.3.3 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA   | 0.1.01    | 25.000,00     |                    |                     |
| 1118.02.3.3 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA   | 0.1.02    | 15.000,00     |                    |                     |
| 1118.02.3.4 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - | 0.1.00    | 6.000,00      |                    |                     |
| 1118.02.3.4 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - | 0.1.01    | 2.500,00      |                    |                     |
| 1118.02.3.4 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - | 0.1.02    | 1.500,00      |                    |                     |
| 1120.00.0.0 | TAXAS  | 0.000.000 |               | 876.000,00         |                     |
| 1121.00.0.0 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                     | 0.000.000 | 568.000,00    |                    |                     |
| 1121.01.0.0 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                   | 0.000.000 | 560.000,00    |                    |                     |
| 1121.01.1.0 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                   | 0.000.000 | 560.000,00    |                    |                     |
| 1121.01.1.1 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL       | 0.1.00    | 500.000,00    |                    |                     |
| 1121.01.1.2 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS  | 0.1.00    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1121.01.1.3 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA    | 0.1.00    | 40.000,00     |                    |                     |
| 1121.01.1.4 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA -  | 0.1.00    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1121.04.0.0 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                    | 0.000.000 | 8.000,00      |                    |                     |
| 1121.04.1.0 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                    | 0.000.000 | 8.000,00      |                    |                     |
| 1121.04.1.1 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL        | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1121.04.1.2 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS   | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1121.04.1.3 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA     | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1121.04.1.4 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - M | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1122.00.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                             | 0.000.000 | 308.000,00    |                    |                     |
| 1122.01.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                             | 0.000.000 | 308.000,00    |                    |                     |
| 1122.01.1.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                             | 0.000.000 | 308.000,00    |                    |                     |
| 1122.01.1.1 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL                 | 0.1.00    | 298.000,00    |                    |                     |
| 1122.01.1.2 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS            | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1122.01.1.3 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA              | 0.1.00    | 7.000,00      |                    |                     |
| 1122.01.1.4 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J | 0.1.00    | 2.000,00      |                    |                     |
| 1200.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES  | 0.000.000 |               | 1.722.000,00       |                     |
| 1210.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS  | 0.000.000 |               | 1.502.000,00       |                     |
| 1218.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO | 0.000.000 | 1.502.000,00  |                    |                     |
| 1218.01.0.0 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO | 0.000.000 | 1.502.000,00  |                    |                     |
| 1218.01.1.0 | CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO                                | 0.000.000 | 1.502.000,00  |                    |                     |
| 1218.01.1.1 | CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL                    | 0.1.50    | 1.184.950,00  |                    |                     |
| 1218.01.1.1 | CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL                    | 0.1.53    | 295.050,00    |                    |                     |
| 1218.01.1.1 | CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL                    | 0.1.54    | 20.000,00     |                    |                     |
| 1218.01.1.2 | CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS               | 0.1.50    | 2.000,00      |                    |                     |
| 1240.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0.000.000 |               | 220.000,00         |                     |
| 1240.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0.000.000 | 220.000,00    |                    |                     |
| 1240.00.1.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0.000.000 | 220.000,00    |                    |                     |
| 1240.00.1.1 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0.1.17    | 220.000,00    |                    |                     |
| 1300.00.0.0 | RECEITA PATRIMONIAL  | 0.000.000 |               | 374.000,00         |                     |
| 1310.00.0.0 | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO               | 0.000.000 |               | 40.000,00          |                     |
| 1310.01.0.0 | ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ | 0.000.000 | 28.000,00     |                    |                     |
| 1310.01.1.0 | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS                                     | 0.000.000 | 8.000,00      |                    |                     |
| 1310.01.1.1 | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL                         |           |               |                    |                     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE**

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2019

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código      | Especificação  | F.R.      | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
|             |  | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1310.01.1.2 | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS                    | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.01.1.3 | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA                      | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.01.1.4 | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS     | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.01.2.0 | FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO                       | 0.000.000 | 20.000,00     |                    |                     |
| 1310.01.2.1 | FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL           | 0.1.00    | 20.000,00     |                    |                     |
| 1310.02.0.0 | CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US | 0.000.000 | 8.000,00      |                    |                     |
| 1310.02.1.0 | CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US | 0.000.000 | 8.000,00      |                    |                     |
| 1310.02.1.1 | CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1310.02.1.2 | CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.02.1.3 | CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.02.1.4 | CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.99.0.0 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS                                 | 0.000.000 | 4.000,00      |                    |                     |
| 1310.99.1.0 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS                                 | 0.000.000 | 4.000,00      |                    |                     |
| 1310.99.1.1 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL                     | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.99.1.2 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - MULTAS E JUROS                | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.99.1.3 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA                  | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1310.99.1.4 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1320.00.0.0 | VALORES MOBILIÁRIOS  | 0.000.000 |               | 334.000,00         |                     |
| 1321.00.0.0 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                 | 0.000.000 | 334.000,00    |                    |                     |
| 1321.00.1.0 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                           | 0.000.000 | 329.000,00    |                    |                     |
| 1321.00.1.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL               | 0.1.00    | 183.000,00    |                    |                     |
| 1321.00.1.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL               | 0.1.01    | 20.000,00     |                    |                     |
| 1321.00.1.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL               | 0.1.02    | 20.000,00     |                    |                     |
| 1321.00.1.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL               | 0.1.15    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1321.00.1.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL               | 0.1.16    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1321.00.1.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL               | 0.1.29    | 20.000,00     |                    |                     |
| 1321.00.1.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL               | 0.1.46    | 60.000,00     |                    |                     |
| 1321.00.1.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL               | 1.1.19    | 20.000,00     |                    |                     |
| 1321.00.4.0 | REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1321.00.4.1 | REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO | 0.1.50    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1600.00.0.0 | RECEITA DE SERVIÇOS  | 0.000.000 |               | 170.000,00         |                     |
| 1610.00.0.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                 | 0.000.000 |               | 38.000,00          |                     |
| 1610.01.0.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                 | 0.000.000 | 23.000,00     |                    |                     |
| 1610.01.1.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                 | 0.000.000 | 23.000,00     |                    |                     |
| 1610.01.1.1 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL     | 0.1.00    | 20.000,00     |                    |                     |
| 1610.01.1.2 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JURO | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1610.01.1.3 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA  | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1610.01.1.4 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA  | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1610.02.0.0 | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS                 | 0.000.000 | 15.000,00     |                    |                     |
| 1610.02.1.0 | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS                 | 0.000.000 | 15.000,00     |                    |                     |
| 1610.02.1.1 | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL     | 0.1.00    | 15.000,00     |                    |                     |
| 1620.00.0.0 | SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE | 0.000.000 |               | 31.000,00          |                     |
| 1620.02.0.0 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE                                       | 0.000.000 | 31.000,00     |                    |                     |
| 1620.02.1.0 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE                                       | 0.000.000 | 31.000,00     |                    |                     |
| 1620.02.1.1 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL                           | 0.1.00    | 30.000,00     |                    |                     |
| 1620.02.1.2 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE - MULTAS E JUROS                      | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1690.00.0.0 | OUTROS SERVIÇOS  | 0.000.000 |               | 101.000,00         |                     |
| 1690.99.0.0 | OUTROS SERVIÇOS  | 0.000.000 | 101.000,00    |                    |                     |
| 1690.99.1.0 | OUTROS SERVIÇOS  | 0.000.000 | 101.000,00    |                    |                     |
| 1690.99.1.0 | OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL                                  | 0.1.00    | 100.000,00    |                    |                     |
| 1690.99.1.0 | OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS                             |           |               |                    |                     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE**

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2019

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código      | Especificação  | F.R.      | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1690.99.1.2 |  | 0.1.00    | 1.000,00      |                    |                     |
| 1700.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                     | 0.000.000 |               | 41.430.000,00      |                     |
| 1710.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                  | 0.000.000 |               | 16.970.000,00      |                     |
| 1718.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC | 0.000.000 | 16.970.000,00 |                    |                     |
| 1718.01.0.0 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO                             | 0.000.000 | 12.020.000,00 |                    |                     |
| 1718.01.2.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME | 0.000.000 | 10.000.000,00 |                    |                     |
| 1718.01.2.1 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME | 0.1.00    | 3.877.000,00  |                    |                     |
| 1718.01.2.1 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME | 0.1.01    | 3.316.200,00  |                    |                     |
| 1718.01.2.1 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME | 0.1.02    | 2.806.800,00  |                    |                     |
| 1718.01.3.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA  | 0.000.000 | 400.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.3.1 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA  | 0.1.00    | 300.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.3.1 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA  | 0.1.01    | 100.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.4.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA | 0.000.000 | 400.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.4.1 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA | 0.1.00    | 300.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.4.1 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA | 0.1.01    | 100.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.5.0 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL  | 0.000.000 | 1.200.000,00  |                    |                     |
| 1718.01.5.1 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL  | 0.1.00    | 720.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.5.1 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL  | 0.1.01    | 300.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.5.1 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL  | 0.1.02    | 180.000,00    |                    |                     |
| 1718.01.8.0 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E S | 0.000.000 | 20.000,00     |                    |                     |
| 1718.01.8.1 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E S | 0.1.00    | 15.000,00     |                    |                     |
| 1718.01.8.1 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E S | 0.1.01    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1718.02.0.0 | TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R | 0.000.000 | 730.000,00    |                    |                     |
| 1718.02.2.0 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -  | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.02.2.1 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -  | 0.1.00    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.02.6.0 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP               | 0.000.000 | 120.000,00    |                    |                     |
| 1718.02.6.1 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL   | 0.1.00    | 120.000,00    |                    |                     |
| 1718.02.9.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA  | 0.000.000 | 600.000,00    |                    |                     |
| 1718.02.9.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA  | 0.1.00    | 600.000,00    |                    |                     |
| 1718.03.0.0 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -  | 0.000.000 | 2.600.000,00  |                    |                     |
| 1718.03.1.0 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA            | 0.000.000 | 2.600.000,00  |                    |                     |
| 1718.03.1.1 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPA | 0.1.46    | 2.600.000,00  |                    |                     |
| 1718.04.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS   | 0.000.000 | 390.000,00    |                    |                     |
| 1718.04.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D | 0.000.000 | 390.000,00    |                    |                     |
| 1718.04.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D | 0.1.29    | 390.000,00    |                    |                     |
| 1718.05.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME | 0.000.000 | 855.000,00    |                    |                     |
| 1718.05.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                           | 0.000.000 | 450.000,00    |                    |                     |
| 1718.05.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL               | 0.1.15    | 450.000,00    |                    |                     |
| 1718.05.2.0 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1718.05.2.1 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI | 0.1.15    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1718.05.3.0 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION | 0.000.000 | 180.000,00    |                    |                     |
| 1718.05.3.1 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION | 0.1.15    | 180.000,00    |                    |                     |
| 1718.05.4.0 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION | 0.000.000 | 120.000,00    |                    |                     |
| 1718.05.4.1 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION | 0.1.15    | 120.000,00    |                    |                     |
| 1718.05.9.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV | 0.000.000 | 100.000,00    |                    |                     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE**

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2019

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código      | Especificação  | F.R.      | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1718.05.9.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV | 0.1.15    | 100.000,00    |                    |                     |
| 1718.06.0.0 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/ | 0.000.000 | 40.000,00     |                    |                     |
| 1718.06.1.0 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/ | 0.000.000 | 40.000,00     |                    |                     |
| 1718.06.1.1 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/ | 0.1.00    | 24.000,00     |                    |                     |
| 1718.06.1.1 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/ | 0.1.01    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.06.1.1 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/ | 0.1.02    | 6.000,00      |                    |                     |
| 1718.10.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES      | 0.000.000 | 85.000,00     |                    |                     |
| 1718.10.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE  | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.10.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE  | 0.1.23    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.10.2.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS   | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.10.2.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS   | 0.1.22    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.10.3.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS   | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1718.10.3.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS   | 0.1.21    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1718.10.5.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS   | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.10.5.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS   | 0.1.24    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1718.10.9.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO                   | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                     |
| 1718.10.9.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL       | 0.1.24    | 50.000,00     |                    |                     |
| 1718.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO                               | 0.000.000 | 250.000,00    |                    |                     |
| 1718.99.1.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO                               | 0.000.000 | 250.000,00    |                    |                     |
| 1718.99.1.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL                   | 0.1.00    | 250.000,00    |                    |                     |
| 1720.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E | 0.000.000 |               | 16.445.000,00      |                     |
| 1728.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC | 0.000.000 | 16.445.000,00 |                    |                     |
| 1728.01.0.0 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS                          | 0.000.000 | 15.390.000,00 |                    |                     |
| 1728.01.1.0 | COTA-PARTE DO ICMS   | 0.000.000 | 11.240.000,00 |                    |                     |
| 1728.01.1.1 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL                               | 0.1.00    | 5.892.000,00  |                    |                     |
| 1728.01.1.1 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL                               | 0.1.01    | 2.848.000,00  |                    |                     |
| 1728.01.1.1 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL                               | 0.1.02    | 2.500.000,00  |                    |                     |
| 1728.01.2.0 | COTA-PARTE DO IPVA   | 0.000.000 | 1.500.000,00  |                    |                     |
| 1728.01.2.1 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL                               | 0.1.00    | 1.000.000,00  |                    |                     |
| 1728.01.2.1 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL                               | 0.1.01    | 250.000,00    |                    |                     |
| 1728.01.2.1 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL                               | 0.1.02    | 250.000,00    |                    |                     |
| 1728.01.3.0 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                               | 0.000.000 | 70.000,00     |                    |                     |
| 1728.01.3.1 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL                   | 0.1.00    | 42.000,00     |                    |                     |
| 1728.01.3.1 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL                   | 0.1.01    | 17.500,00     |                    |                     |
| 1728.01.3.1 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL                   | 0.1.02    | 10.500,00     |                    |                     |
| 1728.01.4.0 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI | 0.000.000 | 70.000,00     |                    |                     |
| 1728.01.4.1 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI | 0.1.16    | 70.000,00     |                    |                     |
| 1728.01.5.0 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS                  | 0.000.000 | 2.500.000,00  |                    |                     |
| 1728.01.5.1 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL      | 0.1.30    | 2.500.000,00  |                    |                     |
| 1728.01.9.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS                            | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1728.01.9.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL                | 0.1.43    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1728.02.0.0 | TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)  | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1728.02.3.0 | COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO  | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1728.02.3.1 | COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO  | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1728.03.0.0 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE  | 0.000.000 | 350.000,00    |                    |                     |
| 1728.03.1.0 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE  | 0.000.000 | 350.000,00    |                    |                     |
| 1728.03.1.1 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE  | 0.1.42    | 350.000,00    |                    |                     |
| 1728.10.0.0 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL  | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                     |
| 1728.10.9.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS                | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                     |
| 1728.10.9.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS                        |           |               |                    |                     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE**

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 6

Orçamento Programa - Exercício de 2019

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código      | Especificação  | F.R.      | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|--|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
|             | ESTADOS - PRINCIPAL  | 0.1.24    | 50.000,00     |                    |                     |
| 1728.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS                            | 0.000.000 | 650.000,00    |                    |                     |
| 1728.99.1.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS                            | 0.000.000 | 650.000,00    |                    |                     |
| 1728.99.1.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS                            | 0.1.25    | 350.000,00    |                    |                     |
| 1728.99.1.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS                            | 0.1.30    | 300.000,00    |                    |                     |
| 1740.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                      | 0.000.000 |               | 5.000,00           |                     |
| 1748.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICAS ESTADO | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1748.10.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MU | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1748.10.1.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MU | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1748.10.1.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MU | 0.1.21    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1750.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS               | 0.000.000 |               | 8.000.000,00       |                     |
| 1758.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS | 0.000.000 | 8.000.000,00  |                    |                     |
| 1758.01.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL | 0.000.000 | 8.000.000,00  |                    |                     |
| 1758.01.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL | 0.000.000 | 8.000.000,00  |                    |                     |
| 1758.01.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL | 0.1.18    | 6.238.000,00  |                    |                     |
| 1758.01.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL | 0.1.19    | 1.762.000,00  |                    |                     |
| 1770.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS                            | 0.000.000 |               | 10.000,00          |                     |
| 1770.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS                            | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1770.00.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS                            | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1770.00.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL                | 0.1.00    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1900.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                    | 0.000.000 |               | 883.000,00         |                     |
| 1910.00.0.0 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS              | 0.000.000 |               | 30.000,00          |                     |
| 1910.01.0.0 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA                    | 0.000.000 | 20.000,00     |                    |                     |
| 1910.01.1.0 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA                    | 0.000.000 | 20.000,00     |                    |                     |
| 1910.01.1.1 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL        | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.01.1.2 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS   | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.01.1.3 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA     | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.01.1.4 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - M | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.06.0.0 | MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS                                  | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.06.2.0 | MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS                        | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.06.2.1 | MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL            | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.09.0.0 | MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS                        | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.09.1.0 | MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS                        | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1910.09.1.1 | MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL            | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1920.00.0.0 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                  | 0.000.000 |               | 70.000,00          |                     |
| 1921.00.0.0 | INDENIZAÇÕES   | 0.000.000 | 15.000,00     |                    |                     |
| 1921.01.0.0 | INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO        | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1921.01.1.0 | INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO        | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1921.01.1.1 | INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRIN | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1921.99.0.0 | OUTRAS INDENIZAÇÕES  | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1921.99.1.0 | OUTRAS INDENIZAÇÕES  | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1921.99.1.1 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL                              | 0.1.00    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1922.00.0.0 | RESTITUIÇÕES   | 0.000.000 | 55.000,00     |                    |                     |
| 1922.01.0.0 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS                                     | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 1922.01.1.0 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS                         | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1922.01.1.1 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL             | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1922.01.2.0 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS                       | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1922.01.2.1 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL           | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1922.06.0.0 | RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES             | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1922.06.1.0 | RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES             | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1922.06.1.1 | RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1922.06.1.1 | OUTRAS RESTITUIÇÕES  | 0.000.000 | 40.000,00     |                    |                     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE**

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 7

Orçamento Programa - Exercício de 2019

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código      | Especificação   | F.R.      | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica |
|-------------|---|-----------|---------------|--------------------|---------------------|
| 1922.99.1.0 | OUTRAS RESTITUIÇÕES   | 0.000.000 | 40.000,00     |                    |                     |
| 1922.99.1.1 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL                               | 0.1.00    | 20.000,00     |                    |                     |
| 1922.99.1.2 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS                          | 0.1.00    | 10.000,00     |                    |                     |
| 1922.99.1.3 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA                            | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1922.99.1.4 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS           | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1990.00.0.0 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                     | 0.000.000 |               | 783.000,00         |                     |
| 1990.01.0.0 | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R  | 0.000.000 | 738.000,00    |                    |                     |
| 1990.01.1.0 | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R  | 0.000.000 | 738.000,00    |                    |                     |
| 1990.01.1.1 | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R  | 0.1.50    | 738.000,00    |                    |                     |
| 1990.03.0.0 | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P  | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1990.03.1.0 | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P  | 0.000.000 | 5.000,00      |                    |                     |
| 1990.03.1.1 | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P  | 0.1.50    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1990.99.0.0 | OUTRAS RECEITAS   | 0.000.000 | 40.000,00     |                    |                     |
| 1990.99.1.0 | OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS                                   | 0.000.000 | 40.000,00     |                    |                     |
| 1990.99.1.2 | OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS                  | 0.1.00    | 30.000,00     |                    |                     |
| 1990.99.1.3 | OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA                    | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 1990.99.1.4 | OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS   | 0.1.00    | 5.000,00      |                    |                     |
| 2000.00.0.0 | RECEITAS DE CAPITAL   | 0.000.000 |               |                    | 2.088.000,00        |
| 2200.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS   | 0.000.000 |               | 20.000,00          |                     |
| 2210.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                      | 0.000.000 |               | 10.000,00          |                     |
| 2213.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                         | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 2213.00.1.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                         | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 2213.00.1.1 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL             | 0.1.92    | 10.000,00     |                    |                     |
| 2220.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                     | 0.000.000 |               | 10.000,00          |                     |
| 2220.00.1.0 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                     | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                     |
| 2220.00.1.1 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL                         | 0.1.92    | 10.000,00     |                    |                     |
| 2400.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                     | 0.000.000 |               | 2.068.000,00       |                     |
| 2410.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                   | 0.000.000 |               | 1.598.000,00       |                     |
| 2418.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC  | 0.000.000 | 1.598.000,00  |                    |                     |
| 2418.03.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS    | 0.000.000 | 700.000,00    |                    |                     |
| 2418.03.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -  | 0.000.000 | 700.000,00    |                    |                     |
| 2418.03.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D  | 0.1.47    | 700.000,00    |                    |                     |
| 2418.05.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0.000.000 | 258.000,00    |                    |                     |
| 2418.05.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0.000.000 | 258.000,00    |                    |                     |
| 2418.05.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0.1.15    | 258.000,00    |                    |                     |
| 2418.10.0.0 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES        | 0.000.000 | 640.000,00    |                    |                     |
| 2418.10.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE   | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                     |
| 2418.10.1.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE   | 0.1.23    | 50.000,00     |                    |                     |
| 2418.10.2.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS D  | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                     |
| 2418.10.2.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS D  | 0.1.22    | 50.000,00     |                    |                     |
| 2418.10.5.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS    | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                     |
| 2418.10.5.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS    | 0.1.24    | 50.000,00     |                    |                     |
| 2418.10.6.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS    | 0.000.000 | 200.000,00    |                    |                     |
| 2418.10.6.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS    | 0.1.24    | 200.000,00    |                    |                     |
| 2418.10.7.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS    | 0.000.000 | 190.000,00    |                    |                     |
| 2418.10.7.1 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS    | 0.1.24    | 190.000,00    |                    |                     |
| 2418.10.9.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO                    | 0.000.000 | 100.000,00    |                    |                     |
| 2418.10.9.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL        | 0.1.24    | 100.000,00    |                    |                     |
| 2420.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO                      | 0.000.000 |               | 470.000,00         |                     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE**

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 8

Orçamento Programa - Exercício de 2019

**RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código   | Especificação   | F.R.      | Desdobramento | SubCategoria Fonte | Categoria Econômica  |
|--|---|-----------|---------------|--------------------|----------------------|
| 2428.00.0.0  | FEDERAL E DE SUAS E   |           |               |                    |                      |
| 2428.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI  | 0.000.000 | 470.000,00    |                    |                      |
| 2428.03.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS    | 0.000.000 | 100.000,00    |                    |                      |
| 2428.03.1.0  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS    | 0.000.000 | 100.000,00    |                    |                      |
| 2428.03.1.1  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -  | 0.1.42    | 100.000,00    |                    |                      |
| 2428.05.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                      |
| 2428.05.1.0  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                      |
| 2428.05.1.1  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0.1.22    | 50.000,00     |                    |                      |
| 2428.10.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA   | 0.000.000 | 320.000,00    |                    |                      |
| 2428.10.2.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM   | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                      |
| 2428.10.2.1  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM   | 0.1.22    | 50.000,00     |                    |                      |
| 2428.10.5.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM   | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                      |
| 2428.10.5.1  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM   | 0.1.24    | 10.000,00     |                    |                      |
| 2428.10.6.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM   | 0.000.000 | 10.000,00     |                    |                      |
| 2428.10.6.1  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM   | 0.1.24    | 10.000,00     |                    |                      |
| 2428.10.7.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM   | 0.000.000 | 200.000,00    |                    |                      |
| 2428.10.7.1  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM   | 0.1.24    | 200.000,00    |                    |                      |
| 2428.10.9.0  | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS                 | 0.000.000 | 50.000,00     |                    |                      |
| 2428.10.9.1  | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL     | 0.1.24    | 50.000,00     |                    |                      |
| 9000.00.0.0  | (R) DEDUÇÕES DA RECEITA                                       | 0.000.000 |               |                    | -4.860.000,00        |
| 9300.00.0.0  | (R) DESCONTOS CONCEDIDOS                                      | 0.000.000 |               | -50.000,00         |                      |
| 9310.00.0.0  | (R) DESCONTOS CONCEDIDOS                                      | 0.000.000 | -50.000,00    |                    |                      |
| 9310.00.0.0  | (R) DESCONTOS CONCEDIDOS                                      | 0.000.000 |               | -50.000,00         |                      |
| 9310.00.0.0  | (R) DESCONTOS CONCEDIDOS                                      | 0.1.00    | -50.000,00    |                    |                      |
| 9500.00.0.0  | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB  | 0.000.000 |               | -4.810.000,00      |                      |
| 9510.00.0.0  | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB  | 0.000.000 | -4.810.000,00 |                    |                      |
| 9510.00.0.0  | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB  | 0.000.000 |               | -4.810.000,00      |                      |
| 9510.00.0.0  | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB  | 0.1.01    | -4.810.000,00 |                    |                      |
| <b>Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)</b> |   |           |               |                    | <b>46.500.000,00</b> |

|   |  |           |              |              |                     |
|---|--|-----------|--------------|--------------|---------------------|
| 7000.00.0.0                                     | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS        | 0.000.000 |              |              | 2.000.000,00        |
| 7200.00.0.0                                     | CONTRIBUIÇÕES                                | 0.000.000 |              | 2.000.000,00 |                     |
| 7210.00.0.0                                     | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                        | 0.000.000 |              | 2.000.000,00 |                     |
| 7218.00.0.0                                     | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTA    | 0.000.000 | 2.000.000,00 |              |                     |
| 7218.03.0.0                                     | CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFIC  | 0.000.000 | 2.000.000,00 |              |                     |
| 7218.03.1.0                                     | CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO        | 0.000.000 | 2.000.000,00 |              |                     |
| 7218.03.1.1                                     | CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRII | 0.1.50    | 2.000.000,00 |              |                     |
| <b>Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)</b> |  |           |              |              | <b>2.000.000,00</b> |

**TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE | 46.412.000,00 |
|------------------|---------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE

Av Sao Paulo, 111 - CNPJ:03238912/0001-94

Anexo 02

Page 9

Orçamento Programa - Exercício de 2019

## RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 1179, Data: 11/12/2018

| Código | Especificação      | F.R. | Desdobramento | SubCategoria<br>Fonte | Categoria<br>Econômica |
|--------|--------------------|------|---------------|-----------------------|------------------------|
|        | RECEITA DE CAPITAL |      |               |                       | 2.088.000,00           |

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Total Geral das Receitas | 48.500.000,00 |
|--------------------------|---------------|

---

RUBENS ROBERTO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
955.424.858-04

---

CLODOALDO ALVES MARANI  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
788.981.371-68

---

MILTON DOS SANTOS  
CONTADOR  
411.951.401-34